



000317

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.190, DE 15 DE agosto DE 2000

Dispõe sobre permissão de uso de áreas públicas

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedida aos permissionários abaixo relacionados, permissão de uso, a título precário, das áreas a seguir descritas, na forma do que dispõe o § 3º do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, promulgada em 03/04/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas a que se refere este artigo estão caracterizadas na planta AD-1394, que rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

**ÁREA 1 - PERMISSIONÁRIO - ANETE GUIARD ROMEIRO
ALVES MONTEIRO**

"Inicia-se no ponto A e segue 5,00m até o ponto B, confrontando com a área remanescente, daí deflete à direita e segue 58,0m até o ponto C, confrontando com o Loteamento Rancho Grande, daí deflete à direita e segue 5,00m até o ponto J, confrontando com área 2, daí deflete à direita e segue 59,00m até o ponto A inicial, confrontando com as propriedades de Anete Guisard Romeiro Alves Monteiro e Mapel Comércio de Imóveis Ltda., perfazendo no perímetro acima uma área de 292,50 metros quadrados".

ÁREA 2 - PERMISSIONÁRIO - EDERALDO GODOY JUNIOR

"Inicia-se no ponto J e segue 5,00m até o ponto C, confrontando com a área 1, daí deflete à direita e segue 4,00m até o ponto D, daí deflete à esquerda e segue 32,50m até o ponto E, confrontando neste trecho (C-D) com Loteamento Rancho Grande, daí deflete à direita e segue 5,00m até o ponto H, confrontando com Área 3, daí deflete à direita e segue 31,50m até o ponto I, daí deflete à direita e segue 6,00m até o ponto J inicial, confrontando neste trecho (H-J) com propriedade de Ederaldo Godoy Junior, perfazendo no perímetro acima uma área de 185,00 metros quadrados".



000318

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ÁREA 3 - PERMISSONÁRIO - KOITI TAKEUCHI

"Inicia-se no ponto H e segue 5,00m até o ponto E, confrontando com a área 2, daí deflete à direita e segue 37,00m até o ponto F, confrontando com o Loteamento Rancho Grande, daí deflete à direita e segue 5,00m até o ponto G, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, Sistema de Recreio, daí deflete à direita e segue 37,00m até o ponto H inicial, confrontando com a propriedade de Koiti Takeuchi, perfazendo no perímetro acima uma área de 185,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela Municipalidade, devendo os permissionários devolver as áreas, imediatamente, sem direito a indenização, a qualquer pretexto.

ARTIGO 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 7.046, de 18 de setembro de 1992.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de agosto de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 15 de agosto de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA